-L E I Nº 1.775, DE 10/3/1988-

-Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 10 de março de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de março de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV SERV GRÁFICOS

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E O MUNICIPIO DE LEME.-

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e , o Estado de São Paulo através da Secretaria da Agricultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, DEPUTADO TIDEI DE LIMA, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 22.588; de 21.08.84, e o Município de Leme, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor ORLANDO LEME FRANCO, devidamente autorizado nos termos da Lei nº , de / / , resolveram celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura dos recursos humanos e/ou materiais, necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela SECRETARIA.

De consequência, constitui objeto mediato do convênio a contratação de pessoal técnico de nível superior, pela PREFEITURA, e sua colocação, para prestação de serviços na Casa da Agricultura, do Município de Leme

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. COMUNS:

a) proporcionar facilidades para fluxo de dados e informações;

b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio.

2. DA SECRETARIA:

a) fixar o número e formação profissional do pessoal necessário ao desenvolvimento de programas no Município, de conformidade com o Plano de Trabalho a ser elaborado pela SECRETARIA, o qual passará a fazer parte integrante do presente;

b) destinar recursos financeiros à PREFEITURA para cobrir o pagamento de despesas decorrentes do presente convênio.

c) providenciar a previsão no orçamento anual, para os exercícios subsequentes, dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio

d) prestar assistencia técnica à PREFEITURA.

3. DA PREFEITURA

a) Durante o período de duração do convenio, colocar pessoal à disposição das Unidades da SECRETARIA e/ou Programas, de acordo com o estabelecimento na alínea a, inciso 2, da presente cláusula;

b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal que viabilizem a execução do presente instrumento;

c) recrutar, selecionar e admitir pessoal, com observância dos requisitos estabelecidos pela SECRETARIA;

d) apresentar à SECRETARIA, a documentação comprobatória da contrataçao de pessoa, dentro do prazo - improterível - de 15 (quinze) dias, a contar da data da liberação do recurso;

e) encaminhar à SECRETARIA curriculum vitae, devidamente instruído, do pessoal contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação do convênio ficará a cargo do Gabinete do Secretário da Agricultura - GSA e do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências:

a) competirá à SECRETARIA, através de seu órgão competente, a execução e o acompanhamento dos objetivos do presente convênio;

b) caberá à PREFEITURA a administração dos recursos financeiros colocados à sua disposição;

c) o pessoal colocado à disposição da Casa da Agricultura e/ou Programas da SECRETARIA ficará subordinado, no desempenho de seus encargos, às Delegacias Agrícolas da Região;

d) A Delegacia Agrícola deverá informar mensalmente à PREFEITURA a frequência do pessoal colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento bem como seus termos aditivos, terá vigencia por 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os pagamentos efetuados pela PREFEITURA, com recursos oriundos da SECRETARIA são de sua inteira responsabilidade, de que deverá o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

devendo ser encaminhada à SECRETARIA cópia da prestação de contas a ser apresentada a essa Entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convenio.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

DEPUTADO TIDEI DE LIMA
Secretário da Agricultura

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal